

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2.408/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município por área de propriedade privada, na forma que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, Júlio Cezar da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Palmeira dos Índios autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Palmeira dos Índios, por interesse público, com imóvel de propriedade de Flávio José Barbosa da Silva, portador do CPF nº 208.960.854-49 e sua esposa Teresinha Marques Alves Barbosa-CPF nº 215.882.874-91.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Palmeira dos Índios a ser permutado compreende parte de terreno de maiores proporções localizado no Centro da cidade as margens do Lago do Goití com área de 351,61m², em formato de polígono, com a seguinte descrição, pela frente confrontando-se com o passeio público do Lago do Goití, medindo 35,09 metros; pelos fundos medindo 35,55 metros com a UBS do Município, pelo lado esquerdo medindo 11,20 metros, confrontando-se com área do Sr. Flávio José Barbosa da Silva, após ângulo de 90 graus, passa a medir 11,11 metros confrontando-se com área do Município.

Parágrafo único - Fará parte ainda da permuta do presente artigo com área de 67,89m², ao acesso ao imóvel medindo 3,00 metros de largura por 22,63 de comprimento de frente a fundos, confrontando-se pela frente com rua pública, pelo lado direito com a UBS do Município e pelo lado esquerdo com terras do Município.

Art. 3º - A área a ser permutada para o Município, desmembrado de parte de terrenos de maiores proporções pertencentes ao Senhor Flávio José Barbosa da Silva e esposa, às margens do Açude do Goití, mede 3,50 metros de largura por 86,07 metros linear, com área total de 301,24 m², estando o mesmo registrado no 2º Cartório Notarial e Registral de Palmeira dos Índios, livro 2-AQ, fls. 163v nº 6-8218, livro 2-BG, fls 160 nº 1-10.962, cadastro municipal nº 01.1.042.0309.001.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio os trâmites e todas as despesas necessárias à escrituração das áreas objeto deste expediente.

Art. 6º- Para fins de atendimento ao contido no art. 6º da Lei Orgânica do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO



Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o imóvel mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

